



## ALIENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS N.º 05/2019 - COPASA MG

### IPATINGA MG

A **COPASA MG**, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, à Rua Mar de Espanha, n.º 525 – Bairro Santo Antônio, CNPJ/MF n.º 17.281-106/0001-03, torna público que realizará licitação na modalidade de ALIENAÇÃO ADMINISTRATIVA, a ser conduzida pelo **Leiloeiro Administrativo Gabriel Antônio Mendes Monteiro**, na forma do que estabelece a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2.016, suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

#### 1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação, na modalidade de ALIENAÇÃO ADMINISTRATIVA, tem por objeto a alienação de 49 (quarenta e nove) lotes de motocicletas, para quem oferecer lance igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos no Anexo I deste edital.
- 1.2. As motocicletas, relacionadas no Anexo I deste edital, serão alienadas no estado de conservação e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinadas pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito delas, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

#### 2. DATA E LOCAL

- 2.1. As motocicletas, relacionadas no Anexo I deste Edital, serão alienadas no **dia 19 de setembro de 2019**, na COPASA MG – Rua Coral nº 50, bairro Iguaçu, Ipatinga MG, partir das 10:00 horas.

#### 3. VISITAÇÃO

- 3.1. A visitação das motocicletas poderá ser feita nos dias **16, 17 e 18/09/2019**, no horário de 08:30h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, na Rua Coral nº 50, bairro Iguaçu, Ipatinga MG. Telefone de contato: (31) 3829.7539/ Márcio Natel.
- 3.2. As motocicletas estarão à disposição dos pretendentes para serem confirmadas, examinadas e vistoriadas.
- 3.3. É proibida a entrada, no Pátio de Veículos, nos dias de visitação com mochilas, capacetes, bolsas e equivalentes.
- 3.4. É permitido fotografar apenas os lotes que compõem a presente alienação.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, bem como qualquer instituição ou associação, sendo que as pessoas jurídicas deverão estar representadas por seu responsável ou por preposto constituído por documento hábil.
- 4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da alienação:
- 4.2.1.** Nos termos do Art. 38, parágrafo único, incisos I e II da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2.016, os servidores públicos lotados na COPASA MG e suas Subsidiárias.
- 4.2.2.** Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração, cujas sanções foram cominadas na forma prevista no Art. 38, da Lei Federal n.º 13.303/16.

#### **5. CREDENCIAMENTO**

- 5.1.** No ato da arrematação, deverá ser providenciado o credenciamento perante a equipe da Comissão Especial de Alienação, com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de ser excluído do certame:
- 5.1.1.** Pessoas Físicas:
- a)** Carteira de Identidade;
  - b)** CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).
  - c)** Comprovante de endereço
- 5.1.2.** Pessoas Jurídicas:
- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - b)** Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
  - c)** Somente serão credenciados e habilitados os interessados que se fizerem representar ao certame pessoalmente, por seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação;

**d)** Carteira de Identidade do representante legal ou do procurador legal da Empresa;

**e)** Os documentos citados nos itens anteriores poderão ser apresentados por meio de via original, ou por fotocópia integral legível, autenticada em Cartório;

## **6. LANCES**

**6.1.** Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecidos no Anexo I, considerando-se vencedor o licitante que tiver apresentado maior oferta de preço por lote.

**6.2.** Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**6.3.** No caso de desclassificação de lances, estes serão reiniciados a partir do último valor válido como lance e não do valor mínimo estabelecido para a motocicleta.

**6.4.** Somente serão aceitas propostas durante a realização da alienação.

## **7. ARREMATÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A motocicleta será arrematada pelo maior lance ofertado.

**7.2.** O pagamento referente ao valor de 100% do lance ofertado deverá ser feito em até 48 horas após a realização da alienação, por meio de boleto bancário que será entregue ao arrematante no momento do evento.

**7.3.** Caso algum dos itens, não atinja o mínimo do preço de sua avaliação, não poderá ser objeto de arrematação.

**7.4.** O arrematante terá acesso somente a(s) motocicleta(s) arrematada(s) e em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações de substituição e/ou reposição de peças e acessórios dos demais lotes alienados.

**7.1.** Todas as despesas inerentes a(s) motocicleta(s) (IPVA, multas, seguros), anteriores a data da alienação serão de responsabilidade da COPASA MG. Serão de exclusiva responsabilidade dos arrematantes todas as despesas da(s) motocicleta(s), após a entrega desta(s).

**7.2.** Fica reservado à COPASA MG o direito de alterar a quantidade, excluir itens que compõem os lotes, juntar ou separar lotes a seu exclusivo critério, ou revogar a alienação administrativa, até o momento de seu início, sem que caiba aos licitantes qualquer direito de indenização ou reclamação em juízo.

**7.3.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, pagamento em dinheiro e cheque de terceiros.

## 8. RETIRADA DOS VEÍCULOS

- 8.1.** Os arrematantes responsabilizam-se totalmente por seus Representantes quando da retirada da(s) motocicleta(s) arrematada(s), não tendo os mesmos nenhum vínculo contratual com a COPASA MG.
- 8.2.** Os arrematantes responsabilizam-se por indenizar a COPASA MG por qualquer prejuízo que esta venha a sofrer em virtude de ação ou omissão que resultem em danos materiais de qualquer natureza, ou quaisquer demandas judiciais, trabalhistas ou indenizatórias, causadas pelo arrematante.
- 8.3.** O prazo máximo para retirada da(s) motocicleta(s) será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da alienação.
- 8.3.1.** A(s) motocicleta(s) somente será(ão) liberada(s)/entregue(s) mediante a quitação do respectivo boleto bancário, cujo crédito deverá ser confirmado pela Unidade de Tesouraria da COPASA MG.
- 8.3.2.** A documentação de transferência de propriedade da(s) motocicleta(s) alienada(s) será formalizada pela Unidade de Transportes da COPASA MG, em nome do arrematante, e deverá(ão) ser liberada(s) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a confirmação do crédito, conforme disposto em 8.3.1.
- 8.3.3.** A retirada das motocicletas obedecerá o mesmo horário fixado para visitação e deverá ser programada com antecedência através do telefone:(31) 3829-7539/Sr. Márcio Natel.
- 8.4.** Caso o arrematante não retire a(s) motocicleta(s) no prazo constante no item 8.3, será devida à COPASA MG uma taxa diária, a título de armazenamento, no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da arrematação, por dia que exceder o prazo máximo para retirada, até o máximo de 30 dias, quando o arrematante perderá totalmente o(s) direito(s) sobre a(s) motocicleta(s) arrematada(s) e o(s) pagamento(s) já efetuado(s).
- 8.5.** A COPASA MG não reconhecerá as negociações efetuadas entre o arrematante e terceiros, sendo que o lote vendido somente será entregue ao adquirente ou ao seu representante devidamente autorizado por escrito, com firma reconhecida em cartório.
- 8.6.** Os arrematantes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do Certificado de Registro de Veículos – CRV, para efetuar a transferência de propriedade, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503/97, em seu art. 123. Findo este prazo sem a devida transferência, serão colocadas restrições no(s) respectivo(s) veículo(s). Em hipótese alguma os veículos deverão circular em nome da COPASA MG.
- 8.7.** As motocicletas consideradas “sucata” não terão documentação para transferência de propriedade.

**8.8.** A COPASA MG não prestará qualquer tipo de apoio para a retirada da(s) motocicleta(s) alienada(s), não se responsabilizando por despesas de transportes.

## **9. PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

**9.1.** A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante às penalidades indicadas no art. 83 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2.016.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Observado o disposto no art. 40, inciso V da Lei Federal n.º 13.303/16, o licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação da Alienação.

**10.2.** Os recursos administrativos, bem como impugnações, deverão ser entregues diretamente na COPASA MG à Rua Carangola, n.º 606, Térreo, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

**10.3.** Os recursos administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos através do e-mail [spal@copasa.com.br](mailto:spal@copasa.com.br), ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo previsto no item 10.1 supra, ou seja, dentro do prazo de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo pela Comissão.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** É facultado ao leiloeiro iniciar a Alienação por qualquer lote sem que seja necessário seguir a ordem estabelecida no Anexo I deste edital.

**11.2.** Os lotes não arrematados, em qualquer situação, poderão ser objeto de novos lances.

**11.3.** É obrigatória a identificação dos interessados em participar da visitação e da sessão de lances da Alienação na portaria da COPASA MG, não sendo permitida a entrada sem a devida identificação.

**11.4.** Não será permitida a venda de qualquer lote, antes ou após o encerramento da Alienação, bem como, não será considerado qualquer venda de forma condicional ou fracionada.

**11.5.** No ato da arrematação deverá ser informado pelo arrematante todos os dados necessários ao preenchimento do documento de transferência, inclusive CPF, RG e endereço completo, não aceitando a COPASA MG, em nenhuma hipótese, a substituição do comprador.

- 11.6.** Esta alienação, na parte relativa às sanções administrativas, está amparada pela Lei Federal n.º 13.303/16, em seus artigos 82 a 84. Subsidiariamente, também se aplicam os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93. Portanto, todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrente ou licitante por meios ilícitos ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, estará incurso nas disposições dos artigos 93 e 95 da Lei Federal n.º 8.666/93, que fixa pena, respectivamente, de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, além da pena correspondente à violência. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.
- 11.7.** Caso ocorra algum impedimento que impossibilite a(s) transferência(s) da(s) motocicleta(s) pelo arrematante, a COPASA MG poderá optar pelo cancelamento da(s) venda(s), ressarcindo ao arrematante o valor de arrematação e as taxas correlatas e necessárias à transferência do veículo. Qualquer outro valor dispendido pelo arrematante que não os valores acima mencionados serão de sua única responsabilidade.
- 11.8.** Quaisquer custos decorrentes de remarcação de chassi junto ao Órgão competente e demais despesas resultantes dessa ação, correrão por conta do arrematante;
- 11.9.** A participação do licitante implica na aceitação de todos os termos desta licitação.
- 11.10.** A COPASA MG não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante, e o leiloeiro é mero empregado da COPASA MG, ficando assim, eximidos de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos ocultos que possam existir no veículo alienado, nos termos do Código Civil, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou natureza.
- 11.11.** Quaisquer dúvidas sobre os elementos inerentes a presente licitação deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Especial de Alienação, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da presente licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, a todos os interessados.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

Cláudio Sérgio Lemos

Coordenador da Comissão Especial de Alienação